

3.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.

Funchal, 10 de março de 2021

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou concedente.

E

A Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., pessoa coletiva n.º 511 026 340, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves e Susana Maria Florença Pinto Correia, adiante designado como concessionária.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Foram celebradas duas adendas a este contrato de concessão, uma assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, e a última a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

A declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;

O regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de

emergência, serem adotadas medidas excepcionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

As restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços impostos pelas medidas de emergência continuam a provocar dificuldades acrescidas ao setor dos transportes públicos que estão a sofrer acentuados constrangimentos no mercado regional, bem como dos passageiros provenientes de mercados externos;

O Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19 que limitam e reduzem a mobilidade da população, o que se reflete diretamente na procura pelo transporte público coletivo de passageiros;

Neste momento particularmente difícil para o país e para a Região Autónoma da Madeira em que se verifica uma redução abruta da atividade económica e da mobilidade da população é importante garantir medidas que contribuam para manter o serviço público de transporte coletivo de passageiros;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por concedente, e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, sito na Fundoa de Baixo - São Roque, 9020-242, Funchal, contribuinte número 511 026 340, legalmente representada por Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves e por Susana Maria Florença Pinto Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por concessionária, acordam nos termos da Resolução n.º 102/2021, de 11 de fevereiro, a seguinte alteração ao “Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público” do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado a 02 de outubro de 2018.

Cláusula Única

Adenda ao “Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”

O “Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, celebrado a 02 de outubro de 2018, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos dos anos de 2020 e

2021, no âmbito das medidas excecionais relacionadas com o apoio à economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:

**«ANEXO 8 ALTERADO - CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

1. (...)

2. **Programação financeira**

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. Para os anos subsequentes, o valor mensal provisório de Indemnização Compensatória corresponde a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, ou, quando este não esteja disponível, a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória estimada para o ano anterior, sendo no primeiro mês majorado em 100% por contrapartida da redução de 100% no 12.º mês, sem prejuízo da seguinte programação mensal para o exercício económico de 2020:

O valor mensal provisório de indemnização compensatória para o ano de 2020 e de 2021 correspondem aos quadros seguintes:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	612 012,03 €
Fevereiro 2020	612 012,03 €
Março 2020	612 012,03 €
Abril 2020	612 012,03 €
Maio 2020	918 018,05 €
Junho 2020	918 018,05 €
Julho 2020	918 018,05 €
Agosto 2020	612 012,03 €
Setembro 2020	612 012,03 €
Outubro 2020	306 006,02 €
Novembro 2020	306 006,02 €
Dezembro 2020	306 006,01 €
Soma ano 2020	7 344 144,38 €

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2021	619 363,45 €
Fevereiro 2021	929 045,19 €
Março 2021	929 045,19 €
Abril 2021	929 045,19 €
Mai 2021	619 363,46 €
Junho 2021	619 363,46 €
Julho 2021	619 363,46 €
Agosto 2021	619 363,46 €
Setembro 2021	619 363,46 €
Outubro 2021	309 681,73 €
Novembro 2021	309 681,73 €
Dezembro 2021	309 681,71 €
Soma ano 2021	7 432 361,49 €

2.5. (...)»

3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da concessionária.

Funchal, aos 10 de março de 2021

Em representação da concedente
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente



Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Em representação da
concessionária



HORÁRIOS DO FUNCHAL
TRANSPORTES PÚBLICOS, S. A.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alejandro Marcelino Gonçalves
Gonçalves

Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto



Susana Maria Florença Pinto Correia